

**ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A. ("ECIII").**

1. DATA, HORA e LOCAL: dia 03 de outubro de 2013, às onze horas, na sede da Companhia (ECIII), no SIA, Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco A, sala 704, Brasília- DF.

2. ORDEM DO DIA: 1. Alteração dos artigos 18 e 26 do Estatuto Social para aumento do número de membros do Conselho de Administração, exclusão da obrigatoriedade de os conselheiros serem acionistas da Companhia e modificação das matérias a serem submetidas ao quorum de deliberação por unanimidade dos conselheiros, respectivamente; 2. Alteração do artigo 17 do Estatuto Social para permitir que a Assembleia Geral possa estabelecer o montante de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria de forma global ou individual; 3. Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração; 4. Eleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2013-2016 e designação do Presidente; 5. Outros assuntos de interesse da Companhia.

3. MESA: Assumiu a Presidência o Sr. RUBEM FONSECA FILHO, representante da acionista COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, o qual convidou a mim, ASLEY STECCA STEINDORFF para secretariar a reunião.

4. PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas, sendo a acionista COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB representada pelo Sr. RUBEM FONSECA FILHO, a acionista CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT representada pelo Sr. ASLEY STECCA STEINDORFF, os acionistas STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A. e ENERGO POWER S/A representadas pelo Sr. JOÃO HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS, e a acionista GERAÇÃO CIII S.A. representada pelo Sr. ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO tudo conforme procurações arquivadas na sede da sociedade e assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

5. LEGITIMIDADE DA ASSEMBLEIA: Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente esclareceu que, de acordo com o Edital de Convocação publicado, em segunda convocação, no Diário Oficial do Distrito Federal e Jornal Valor Econômico Centro-Oeste, nos dias 25, 26 e 27/09/2013, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, dava por instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

6. DELIBERAÇÃO: Aberta a Assembleia, conferiu-se a regularidade dos presentes, cujas assinaturas foram lançadas no Livro de Presença de Acionistas. A seguir, foram deliberados os assuntos constantes da Ordem do Dia, da seguinte forma: *Item I:* alteração dos artigos 18 e 26 do Estatuto Social para aumento do número de membros do Conselho de Administração, exclusão da obrigatoriedade de os conselheiros serem acionistas da Companhia, e modificação das matérias a serem submetidas ao quorum de deliberação por unanimidade dos conselheiros, respectivamente. Com relação a este item, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a alteração do artigo 18 do Estatuto Social, para aumentar, de 5 (cinco) para 6 (seis), o número de membros

ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A. ("ECH").

do Conselho de Administração da Companhia, mediante a indicação, pela acionista Geração CIII S/A, de um conselheiro efetivo e um suplente e aprovaram, ainda, a exclusão da obrigatoriedade de os membros do Conselho de Administração serem acionistas da Companhia, em consonância com a alteração do artigo 146 da Lei das S/A, introduzida pela Lei nº 12.431/2011. Desta forma, o Art. 18 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. O Conselho de Administração da COMPANHIA será composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º A Assembleia Geral designará o membro do Conselho de Administração que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração. § 2º Findo o prazo de mandato previsto no "caput" deste artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pela Assembleia Geral." Ato contínuo, os acionistas decidiram, por unanimidade, modificar o artigo 26 do Estatuto Social, para alterar o critério de aprovação do Plano de Negócios, passando o referido artigo a vigor da seguinte forma: "Art.26. A aprovação pelo Conselho de Administração de quaisquer das matérias listadas abaixo, dependerá do voto afirmativo da totalidade de seus membros: a) manifestação sobre proposta de reforma do Estatuto apresentada pela Diretoria; b) o valor econômico das ações, para os casos de venda compulsória; c) concessão de avais, fianças, emissão de cartas de garantia ou qualquer outra garantia ou contragarantia a ser prestada pela COMPANHIA e emissão de declaração de dívida; d) autorização para alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento dos bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais; e) realização de negócios, operações ou contratações entre a COMPANHIA e quaisquer dos acionistas, administradores ou executivos; f) aprovação do Plano de Negócios elaborado pela Diretoria, exceto: (i) itens de investimento extraordinários, que poderão ser aprovados por maioria simples, desde que a soma destes itens não ultrapasse o montante global anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referidos a 31/12/2012, atualizados anualmente pelo IGP-M, e; (ii) despesas previstas no orçamento do ano anterior, atualizadas pelo IGP-M, as quais poderão ser aprovadas por maioria simples." Em seguida, foi abordado o **Item 2** da pauta: Alteração do artigo 17 do Estatuto Social, para permitir que a Assembleia Geral possa estabelecer o montante de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de forma global ou individual. Sobre este item, foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a alteração do artigo 17 do Estatuto Social, para que a Assembleia Geral possa fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de forma global ou individual, consoante o disposto no artigo 152 da Lei das S/A. Assim, o mencionado artigo 17 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.17. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Na hipótese de fixação do montante global e anual, caberá ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores." Quanto ao **Item 3. da pauta: Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração** – a acionista CELG GT apresentou proposta no sentido de que os membros do Conselho de Administração passem a ser remunerados pelo exercício de suas funções, remuneração esta a ser fixada nas seguintes bases: 1) a remuneração dos conselheiros efetivos, durante o exercício de seus

ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A. ("ECH")

mandatos, será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por mês, montante este correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração paga ao Diretor Presidente da Companhia, já incluídos neste valor todos os benefícios indiretos percebidos pelos conselheiros; 2) os membros suplentes, nos meses em que comparecerem às reuniões do Conselho de Administração em substituição aos seus respectivos membros efetivos receberão 100% (cem por cento) da remuneração destes; 3) na hipótese de ocorrência de mais de uma reunião mensal do Conselho de Administração, a remuneração prevista em 1. acima será partilhada entre os conselheiros de um mesmo acionista que comparecerem às reuniões, se for o caso. Debatido o assunto pelos acionistas, foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a proposta de remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma acima, a partir de janeiro de 2014. A seguir, passou-se ao **Item 4** da agenda: Eleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2013-2016 e designação do Presidente. Por unanimidade, foram eleitos os seguintes representantes dos acionistas, efetivos e suplentes: 1. **CEB: 1º Conselheiro Titular: RUBEM FONSECA FILHO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, Cédula de Identidade nº 371.791, SSP/DF, CPF nº 022.383.492-00, residente e domiciliado no SHIN QI 07 Conjunto 03 CASA 03 – Lago Norte, Brasília-DF - **Suplente: MARCELO GOMES DE ALENCAR**, brasileiro, casado, Economista, inscrito na CORECON/DF nº 5985, CPF 308.524.471-91, residente Rua 08 Chácara 210, casa 27 – Vicente Pires, CEP 72006-885 – Brasília/DF; **2º Conselheiro Titular: SETEMBRINO DE MENEZES FILHO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, Cédula de Identidade nº 1.295.684, SSP-DF, CPF nº 029.037.092-20, residente e domiciliado na SQN 112 Bloco K Apto 104, CEP: 70.762-110- Brasília-DF - **Suplente: MARCO ANTÔNIO VIEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Cédula de Identidade nº 599.129, SSP-DF, CPF nº 239.337.041-20, residente e domiciliado na SQSW 303, Bloco C, Apartamento 407, Setor Sudoeste, Brasília-DF; **CELG GT: 1º Conselheiro Titular: JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro e espanhol, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 20114 – OAB-GO, CPF 303.118.701-63, residente e domiciliado na Alameda das Tulipas, Quadra 15, Lote 11, Jardins Viena, CEP 74.000-000, Aparecida de Goiânia – Goiás - **Suplente: DONIZETTI MARTINS DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade nº 255.792, DGPC-GO, CPF nº 117.646.001-34, residente e domiciliado na Rua das Eugênicas, Quadra 10 lote 15, Jardins Verona, CEP 74.886-041 - Goiânia-GO; **2º Conselheiro Titular: ASLEY STECCA STEINDORFF**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Carteira de Identidade nº 9.371/D-GO – CREA-GO, CPF 823.112.501-91, residente e domiciliado na Av. Assis Chateaubriand 1059, Apartamento 505 - Setor Oeste, CEP 74.130-011, Goiânia – GO - **Suplente: ANTONIO MARTINS BORGES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 1965412 – SSP/GO, CPF 082.602.488-24, residente e domiciliado na Rua 23 nº 243, Apartamento 1503 – Condomínio Ed. Edith, Centro – CEP 74.015-120 – Goiânia-Goiás; **GERACÃO CIII: Conselheiro Titular: Erik da Costa Breyer**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 078.438.744 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, endereço na Praia do Flamengo nº 78 – 3º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ - **Suplente: Roberto Fontes Federici Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.500, inscrito no CPF/MF 028.477.067-12, residente e

ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A. ("ECHIII").

domiciliado à Rua Fonte da Saudade 31/803, Lagoa - CEP 22.471-210, Rio de Janeiro/RJ; **STRATA / ENERG POWER: Conselheiro Titular: JOÃO HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Documento de Identidade nº 3.753.062 - SSP/BA, CPF nº 487.950.035-68, residente e domiciliado à Rua Fábio Lopes dos Santos Luz nº 100, Apartamento 81 B, CEP 05.717-230, Vila Andrade - São Paulo / SP - **Suplente: ROGÉRIO DUTRA RABELO**, brasileiro, casado, advogado, Documento de Identidade emitido pela OAB/MG, nº 129.470, CPF nº 865.294.476-87, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Zoroastro Torres, 149, apartamento 301, CEP 30.350-260, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte/MG. Ato contínuo, a Assembleia Geral designou, na forma do Art.18 § 1º do Estatuto Social, o Dr. **ASLEY STECCA STEINDORFF** para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Os membros eleitos serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse. Por fim, tendo em vista as alterações estatutárias aprovadas na presente Assembleia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**ENERGÉTICA CORUMBÁ III S/A - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede e o Foro, Objeto e Duração. Art. 1º.** A presente sociedade anônima denominar-se-á ENERGÉTICA CORUMBÁ III S/A, adiante referida simplesmente como COMPANHIA, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A COMPANHIA tem sede e foro no SIA/SUL Trecho 03/04, Lotes 625/695, Bloco "A" Sala 204, Brasília-DF. **Parágrafo Único.** A COMPANHIA poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar ou extinguir, filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Art. 3º** A COMPANHIA tem como objeto social: a) a exploração, em parceria com terceiros, mediante a participação em consórcio, do Aproveitamento Hidrelétrico de CORUMBÁ III, construindo a usina e explorando a energia elétrica da referida usina, situada no rio Corumbá, no Município de Luziânia, Estado de Goiás; b) estudar, planejar, projetar, constituir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação e comércio de energia elétrica, bem como os serviços que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiárias, incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos; e c) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista. **Art. 4º** A COMPANHIA terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações. Art. 5º** O capital social é R\$ 121.586.088,00 (cento e vinte e um milhões quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta e oito reais), dividido em 60.793.042 (sessenta milhões setecentos e noventa e três mil e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas e em 60.793.046 (sessenta milhões setecentos e noventa e três mil e quarenta e seis) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. § 1º. As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (a) direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; (b) prioridade na distribuição de dividendos; e (c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 2º. As ações preferenciais com direito a dividendos mínimos participam dos lucros

ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A. ("ECHIII").

remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias, observado sempre o direito de perceberem dividendos, no mínimo, 10% (dez por cento) maiores do que os pagos às ações ordinárias. § 3º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º A COMPANHIA está autorizada a aumentar o seu capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Dentro deste limite autorizado, poderá a COMPANHIA, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, fixando o preço de emissão, as condições de colocação, os prazos para integralização do capital social, bem como outras matérias pertinentes ao aumento de capital.

Art. 7º Os aumentos de capital da COMPANHIA serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, observadas as disposições legais aplicáveis e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, conforme o caso. § 1º. A COMPANHIA poderá emitir ações preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. § 2º. Observado o disposto no § 1º acima, os aumentos de capital poderão ser feitos sem guardar proporção entre as ações preferenciais e as ações ordinárias.

Capítulo III - Dos Acordos de Acionistas - Art. 8º As disposições previstas em Acordo de Acionista serão observadas pela COMPANHIA sempre que arquivados em sua sede, cabendo: I - à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e à Diretoria observar o que a respeito dispuser o referido Acordo, não reconhecendo qualquer deliberação contrária às disposições de tal Acordo; II - ao Conselho de Administração e à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja o referido Acordo; e III - ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade de voto proferido em violação de tal Acordo.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Art. 9º A Assembleia Geral, na qualidade de órgão soberano, tem as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto. **Art. 10.** A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da lei e presidida por um dos acionistas, escolhido pelos demais, que deverá indicar um acionista para secretariar os trabalhos. § 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada e instalada por quaisquer dos demais membros do Conselho. § 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído mediante instrumento de mandato específico, que seja acionista, administrador da COMPANHIA ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social da COMPANHIA até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral. **Art. 11.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: a) tomar as contas dos administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Art. 12.** As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista em lei e neste Estatuto. **Art. 13.** As deliberações nas Assembleias Gerais de acionistas serão tomadas pelos votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, salvo se maior quorum for exigido por lei, por este Estatuto ou em Acordo de Acionista arquivado na sede social da COMPANHIA. **Art. 14.** As

ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGETICA CORUMBÁ III S.A. ("ECHIII").

deliberações nas Assembleias Gerais que tiverem por objeto as matérias listadas abaixo, deverão observar o quorum qualificado de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto: a) transformação da sociedade; b) alteração do objeto social; c) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outra modalidade de título; e d) dissolução da sociedade. **Art. 15.** A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta, por lei ou por este Estatuto ou por acordo de acionista, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja adimplida. **Capítulo V - Da Administração - Art. 16.** A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Art. 17.** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Na hipótese de fixação do montante global e anual, caberá ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 18.** O Conselho de Administração da COMPANHIA será composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º A Assembleia Geral designará o membro do Conselho de Administração que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração. § 2º Findo o prazo de mandato previsto no "caput" deste artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pela Assembleia Geral. **Art. 19.** A investidura no cargo de Conselheiro far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA. **Art. 20.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente. No caso de nova vacância do mesmo cargo, o acionista que perder a representação em razão da vacância poderá designar membro para, interinamente, exercer o cargo de Conselheiro, competindo à primeira Assembleia Geral que se seguir deliberar sobre a sua nomeação definitiva. **Parágrafo único.** O prazo do mandato do membro do Conselho de Administração eleito em substituição limitar-se-á ao período restante de mandato do Conselheiro substituído. **Art. 21.** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e das previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: a) fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da COMPANHIA; b) eleger e destituir os Diretores da COMPANHIA e fixar-lhes as atribuições, observado o que a este respeito dispõe o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos ou documentos; d) convocar, na forma deste Estatuto, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como implementar as respectivas decisões; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e apresentar à Assembleia Geral os balanços e as contas da Diretoria; f) escolher e destituir os Auditores Independentes; g) receber e examinar as informações da Diretoria no tocante às operações da COMPANHIA, aos balancetes mensais e aos balanços semestrais; h) submeter à Assembleia Geral, além da destinação a ser dada ao lucro líquido apurado, obedecida a regulamentação para a constituição de reservas obrigatórias, as propostas de aumento de capital acima do capital autorizado, de fusão, incorporação e cisão, bem como de participação em consórcios, em outras sociedades ou grupos

ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGETICA CORUMBÁ III S.A. ("ECHI")

de sociedades ou suas aquisições; i) decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e pagamento de juros sobre o capital próprio; j) deliberar sobre o aumento do capital social da COMPANHIA até o limite autorizado, conforme estipulado pelo art. 6º deste Estatuto Social, fixando, desde logo, a destinação dos recursos; k) autorizar a celebração de contratos de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira; l) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; m) aprovar o quadro de funcionários da COMPANHIA, determinando suas atribuições e respectivos proventos; n) autorizar a prestação de fiança e de garantias, bem como os atos que importem em renúncia a direitos; o) aprovar o orçamento anual da COMPANHIA, bem como qualquer alteração deste; p) autorizar a alienação, permuta, locação ou arrendamento dos bens do ativo permanente e a constituição do ônus reais; e q) decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer membro desta, vencido em resolução tomada. **Art. 22.** Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá se reunir, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros em exercício e, em segunda convocação, com a presença da maioria desses membros. **Parágrafo único.** A reunião do Conselho de Administração em segunda convocação somente poderá realizar-se depois de transcorridas, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data e horário marcados para a reunião em primeira convocação. **Art. 23.** Os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data das reuniões normais e especiais do Conselho de Administração. **§ 1º.** A convocação de qualquer reunião do Conselho de Administração deverá incluir a Ordem do Dia, especificando os assuntos a serem discutidos, e deverá ser acompanhada de material de suporte, quando for o caso. **§ 2º.** As informações colocadas à disposição de um membro do Conselho de Administração deverão ser igualmente colocadas à disposição de todos os membros. **§ 3º.** Nenhuma deliberação poderá ser tomada em reunião do Conselho de Administração quando relativa a assuntos não especificados na Ordem do Dia, contida na convocação da referida reunião, exceto se aprovada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Art. 24.** O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente 4 (quatro) vezes por ano, uma vez a cada trimestre civil, e quando convocado por quaisquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Geral da COMPANHIA, observado o disposto no § 2º do art. 25. **§ 1º.** - As Atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes. **§ 2º.** - As atas serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **§ 3º.** - Caso um dos membros do Conselho de Administração encontre-se impossibilitado de comparecer a quaisquer das Reuniões do Conselho de Administração, este membro será substituído pelo seu respectivo suplente, o qual exercerá todos os direitos inerentes ao cargo, inclusive o direito de voto. **Art. 25.** Cada membro do Conselho de Administração terá direito de proferir 01 (um) voto nas reuniões do colegiado. **§ 1º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto no art. 26. **§ 2º.** Ocorrendo empate em qualquer votação, o Presidente ou o seu suplente farão jus, além de seu voto como membro do Conselho, ao voto de qualidade. **Art. 26.** A aprovação pelo Conselho de Administração de

ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A. ("ECHI").

quaisquer das matérias listadas abaixo, dependerá do voto afirmativo da totalidade de seus membros: a) manifestação sobre proposta de reforma do Estatuto apresentada pela Diretoria; b) o valor econômico das ações, para os casos de venda compulsória; c) concessão de avais, fianças, emissão de cartas de garantia ou qualquer outra garantia ou contragarantia a ser prestada pela COMPANHIA e emissão de declaração de dívida; d) autorização para alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento dos bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais; e) realização de negócios, operações ou contratações entre a COMPANHIA e quaisquer dos acionistas, administradores ou executivos; f) aprovação do Plano de Negócios elaborado pela Diretoria, exceto: (i) itens de investimento extraordinários, que poderão ser aprovados por maioria simples, desde que a soma destes itens não ultrapasse o montante global anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referidos a 31/12/2012, atualizados anualmente pelo IGP-M, e; (ii) despesas previstas no orçamento do ano anterior, atualizadas pelo IGP-M, as quais poderão ser aprovadas por maioria simples. **Art. 27.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração da COMPANHIA; e b) convocar e instalar as Assembleias Gerais. **Parágrafo único.** No caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente. **Seção II - Da Diretoria - Art. 28.** A Diretoria da COMPANHIA será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos em reunião pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** Os membros da Diretoria serão designados por Diretor-Geral, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico. **§ 2º.** Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, este será substituído por outro Diretor indicado e eleito pelo Conselho de Administração. **§ 3º.** Findo o prazo de mandato previsto no caput deste artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração. **Art. 29.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. **Art. 30.** A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto e fins da COMPANHIA, inclusive transigir, celebrar acordos, renunciar a direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da COMPANHIA, observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto. **§ 1º.** A COMPANHIA somente obrigará-se, em quaisquer atos e por quaisquer instrumentos, inclusive cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos equivalentes, que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, pela assinatura de: I - 02 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Geral; e II - 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, nomeado de acordo com o § 2º deste artigo. **§ 2º.** A COMPANHIA poderá, por 02 (dois) de seus Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano. **§ 3º.** A COMPANHIA poderá ser, excepcionalmente, representada por 01 (um) único Diretor ou Procurador com poderes especiais, servindo a Ata da respectiva reunião como documento hábil para a prática dos atos autorizados. **§ 4º.** É vedado à

ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A. ("ECHI").

COMPANHIA prestar quaisquer tipos de garantias pessoais ou reais em negócios estranhos ao seu objeto social. § 5º. Quaisquer atos ou contratos que não atenderem o disposto nesta cláusula serão nulos e ineficazes e de forma alguma obrigarão ou implicarão qualquer responsabilidade para a COMPANHIA. **Art. 31.** A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença da maioria de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião. **Art. 32.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, a qual deverá ser feita por escrito, inclusive através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. § 1º. Independentemente das formalidades ora previstas, será considerada regular a reunião da Diretoria em que comparecerem todos os seus membros. § 2º. Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. **Art. 33.** Compete, ainda, privativamente, à Diretoria: a) submeter à aprovação do Conselho de Administração o quadro de pessoal, determinando suas atribuições e respectivos proventos; b) elaborar as instruções que forem necessárias para o andamento das operações da COMPANHIA; c) elaborar o orçamento anual da COMPANHIA, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração; d) movimentar contas em bancos ou instituições financeiras e praticar endossos; e e) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Negócios da COMPANHIA. **Art. 34.** Compete ao Diretor-Geral: a) supervisionar a execução e se for o caso, executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) coordenar as atividades dos outros diretores; c) superintender todas as operações da COMPANHIA, acompanhando o seu andamento; d) representar a COMPANHIA em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele; e e) elaborar, em conjunto com os demais diretores, o Plano de Negócios da Companhia. **Art. 35.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) elaborar, sempre em conjunto com o Diretor Técnico, o Orçamento anual da COMPANHIA, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração; b) supervisionar as áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da COMPANHIA, c) verificar mensalmente a evolução do Orçamento Anual da COMPANHIA, mediante a análise de relatórios de acompanhamento de previsão e realização orçamentária; d) elaborar, para apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração, o relatório que demonstrará as atividades sociais no exercício, o qual será instruído com a documentação apropriada; e) mandar levantar balanços ou balancetes patrimoniais da COMPANHIA, sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho de Administração, bem como fazer elaborar as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76; f) supervisionar e coordenar as operações e as atividades administrativas e financeiras da COMPANHIA; g) supervisionar o desempenho da infra-estrutura organizacional; e h) celebrar contratos e empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira, em conjunto com o Diretor-Geral, observando-se a competente autorização do Conselho de Administração. **Art. 36.** Compete ao Diretor Técnico: a) elaborar, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o Orçamento anual da COMPANHIA, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração; b)

ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A. ("ECHIII").

supervisionar as atividades do planejamento, de operação, de manutenção e de acompanhamento das obras e sistemas de empreendimentos que a COMPANHIA participe, zelando pela qualidade e adequação dos custos de construção, de operação e manutenção; c) coordenar as atividades de elaboração de projetos básicos e de execução de obras e de montagem de equipamentos eletromecânicos; e d) coordenar as atividades de elaboração de estudos e projetos elétricos, energéticos, ambientais, de equipamentos e instalações. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 37.** A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, cujas funções e atribuições são aquelas previstas em lei. § 1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação. § 2º. Caberá à Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal eleger os seus membros, bem como fixar, em conformidade com o disposto no artigo 162, § 3º da Lei 6.404/76, as suas respectivas remunerações. § 3º. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. § 4º. As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são aqueles definidos em lei. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 38.** O exercício social da COMPANHIA coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 39.** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base nos registros comerciais da COMPANHIA, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76. **Capítulo VIII - Das Reservas, Lucros e Dividendos - Art. 40.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) aplicação de 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) aplicação de até 5% (cinco por cento), ressalvada deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral, para a constituição de Reserva de Lucro destinada a assegurar a manutenção do nível de capitalização da COMPANHIA; e c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendo obrigatório. § 1º. As reservas referidas nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo não poderão, em conjunto, ultrapassar o capital social. § 2º. A constituição da Reserva de Lucro referida na alínea "b" deste artigo, bem como a retenção, nos termos do artigo 196 da Lei n.º 6.404/76, de parcela do lucro líquido prevista em orçamento, não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. **Art. 41.** A COMPANHIA poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo único.** A Diretoria da COMPANHIA poderá, em obediência à deliberação tomada pelo Conselho de Administração, determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços. **Art. 42.** Os dividendos previstos na alínea "c" do artigo 40 deste Estatuto não serão obrigatórios nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral que tais dividendos são incompatíveis com a situação financeira da COMPANHIA. **Art. 43.** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto na alínea "c" do art. 40 ou a

**ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")
DA ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A. ("ECIII").**

retenção de todo o lucro. **Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação - Art. 44.** A COMPANHIA dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Em caso de dissolução da COMPANHIA, caberá à Assembleia Geral: I - determinar a forma de liquidação; II - nomear liquidante e fixar a sua remuneração; e III - eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros. **Art. 45.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembleia Geral." Quanto ao último item da Ordem do Dia: Outros assuntos de interesse da COMPANHIA – nada foi tratado.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes e por mim, que a lavrei. Esta ata é cópia fiel do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Energética Corumbá III S.A., do qual dou fé.



RUBEM FONSECA FILHO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB



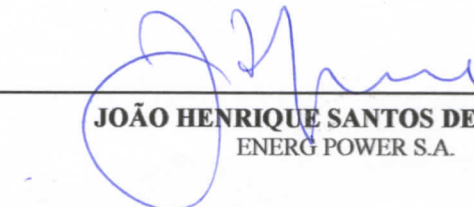
ASLEY STECCA STEINDORFF
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT



ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO
GERAÇÃO CIII S.A.



JOÃO HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS
STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS
S.A.

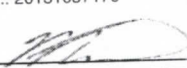


JOÃO HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS
ENERG POWER S.A.

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/2013 SOB N.: 20131037170
Protocolo: 13/103717-0, DE 01/11/2013

Empresa: 53 3 0000656-3
ENERGETICA CORUMBÁ III S.A



MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL